



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A empresa e ou instituição \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, vem por meio deste Termo requerer a adesão como EMPRESA PARCEIRA ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, se comprometendo a cumprir o presente Instrumento, requisito prévio de habilitação, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa o desconto e/ou condições especiais a ser divulgados, prioritariamente, no sítio Portal do Servidor (<https://colabore.lagoasanta.mg.gov.br/>), discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para os mesmos.
2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
3. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.
4. Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos SERVIDORES, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos SERVIDORES, sem prejuízo de perdas e danos.
6. A adesão aos termos do presente Instrumento, será condicionada:
  - a) Ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, da documentação exigida pelo Decreto nº 4.548, de 29 de abril de 2022, que institui o Programa Clube de Benefícios do Servidor e a aprovação das mesmas;
  - b) À aprovação formal pelo representante da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;
  - c) À divulgação da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (<https://colabore.lagoasanta.mg.gov.br/>),).
7. O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos devem ser protocolados através do Portal do Cidadão, com a abertura do processo, com a identificação “Programa Clube de Benefícios do Servidor”
8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelecem os art. 3º e art. 17º do Decreto Municipal nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4.548/2022.

9. A EMPRESA PARCEIRA, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, oportunidade em que a notificação será encaminhada a EMPRESA PARCEIRA.
10. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.
11. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.
12. A EMPRESA PARCEIRA está sujeita às disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.548/2022, especialmente ao descrito no artigo 3º em seus § 1º, § 2º, § 3º, bem como no artigo 6º e 7, onde constam as condições para desistência e descumprimento de regras do Programa Clube de Benefícios do Servidor.
13. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Lagoa Santa, ...../...../.....

---

**Empresa Parceira  
Responsável Legal**